

**Regime de
urgência**

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 665/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM 88/2020 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 13.214, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

PROTOCOLO Nº 6100/2020

PROJETO DE LEI Nº 665/2020

Altera dispositivo da Lei nº 13.214, de 29 de junho de 2001, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 3º da Lei Estadual nº 13.214, de 29 de junho de 2001, com a seguinte redação:

§ 4º A redução de base de cálculo de que trata o inciso VI e o § 1º ambos deste artigo, não se aplicam nas operações destinadas aos consumidores finais, contribuinte ou não do imposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8817.060.71201CMSprodutoseletronicos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 25/11/2020 14:03.

Inserido ao protocolo **17.060.712-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 25/11/2020 13:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ccae599d5b18d88b0041ccc57d245745.



PROTOCOLO Nº : 17.060.712-0
INTERESSADO : Secretaria de Estado da – SEFA
ASSUNTO : Anteprojeto de Lei Ordinária. Alteração da Lei nº 14.895/2005 - ICMS estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática.

DESPACHO Nº 984/2020 - SEFA/DG

- I. Trata-se de Protocolo inaugurado pelo Memorando nº 005/2020/ASS/AT/GS/SEFA (fls. 2), referente proposta de **minuta de Anteprojeto de Lei Ordinária**, encaminhada a pedido do Sr. Secretário de Estado da Fazenda, com a finalidade de alterar a Lei nº 14.895/2005, que dispõe sobre o tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu e municípios que relaciona.
- II. Em cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 11.888/2014, o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: a) Minuta de Anteprojeto de Lei Ordinária (mov. 3); b) Exposição de Motivos (mov. 4); c) Justificativa (mov. 5); d) Despacho Assessoria/GS/SEFA nº 85/2020 (mov. 6); e) Informação IGF/SAIF/REPR nº 036/2020 (mov. 15); f) Parecer do Setor Técnico (mov. 17); g) Informação nº 281/2020 - IGT/SNOR.
- III. Em cumprimento do inciso V, do § 2º, art. 2º do Decreto nº 11.888/2014, anexe-se ao pleito a Declaração do Ordenador de Despesa.
- IV. Em seguida, encaminhe-se ao **SEFA/GS**, para ciência do **Sr. Secretário de Estado da Fazenda** e, em caso de não objeção, promova a remessa à **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE**, para parecer jurídico previsto pelo inciso III, art. 2º do Decreto nº 11.888/2014, com posterior encaminhamento à CASA CIVIL.

É o despacho.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Eduardo M. L. R. de Castro
Diretor-Geral SEFA

AVS

Documento: 984SEFA_REPRMINUTAPLPRODUTOSINFORMATICAVES.pdf.

Assinado digitalmente por: **Viviane Sangiorgi** em 19/11/2020 17:04, **Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro** em 19/11/2020 19:23.

Inserido ao protocolo 17.060.712-0 por: **Viviane Sangiorgi** em: 19/11/2020 17:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6158deef5d0ed212ef16074a6c415054.

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS - SEFA

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o presente Anteprojeto de Lei objetiva promover alteração no artigo 1º da Lei nº 14.895, de novembro de 2005, que dispõe sobre o tratamento tributário em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu e municípios que relaciona e, também, acrescentar o § 4º ao caput do art. 3º da Lei Estadual nº 13.214, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre a instituições de benefícios fiscais relativos ao ICMS, na forma que especifica. Considerando os efeitos positivos na arrecadação decorrentes da proposta do art. 2º do Anteprojeto de Lei, conforme as projeções realizadas pela IGF da REPR que projetam impacto fiscal positivo na arrecadação do ICMS, infere-se que a presente proposta não implicará renúncia fiscal, razão pela qual não enseja a proposição de medidas compensatórias, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor-Geral da SEFA
Decreto nº 4125/2020

MENSAGEM
Nº 88/2020

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 25 NOV 2020

1º Secretário

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe acrescentar o § 4º ao art. 3º da Lei Estadual nº 13.214, de 29 de junho de 2001, com o objetivo de alterar o benefício fiscal da redução da base de cálculo do imposto, que resulte na carga tributária de 7% (sete por cento) para as operações internas destinadas a consumidores finais com os produtos de informática a que se referem o inciso VI e o § 1º, ambos do art. 3º da referida legislação.

Justifica-se a presente alteração em face do atual cenário do mercado de produtos de informática e automação, remodelado pelo aumento crescente do comércio eletrônico (*e-commerce*), além da sua inclusão na sistemática da substituição tributária e pela mudança do tratamento tributário dado pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015 às operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes do ICMS, que instituiu o Diferencial de Alíquota.

Com a inclusão de grande parte desses produtos na sistemática da substituição tributária e com o desenvolvimento do *e-commerce*, revendedores e consumidores finais paranaenses, cada vez mais, estão adquirindo produtos em operações interestaduais, neste caso em específico os produtos de informática, sobre as quais não geram qualquer parcela de arrecadação de ICMS ao Paraná, pois tais operações estão submetidas à alíquota interestadual de 12% (doze por cento), percentual maior do que a carga tributária interna atualmente aplicada para tais produtos nas operações destinadas a consumidores finais (7%).

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.060.712-0

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.

Em, _____
Presidente

6100/20-DAP

Desta feita, a alteração não afetará os benefícios fiscais previstos no inciso VI e no § 1º, ambos do art. 3º da Lei nº 13.214, de 2001, a serem realizadas pelos estabelecimentos industriais e comerciais atacadistas paranaenses, preservando-se, assim, a atração para investimentos do referido setor no Estado.

Infere-se que a presente proposta não implicará renúncia fiscal, razão pela qual não enseja a proposição de medidas compensatórias, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, em razão da importância da presente demanda requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

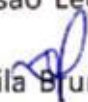
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 6100/2020 – DAP, em 25/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 665/2020 – Mensagem nº 88/2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

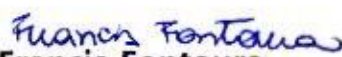
- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- (x) não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.


Francis Fontoura
Matrícula nº 16.472